

## PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - ANO 2024 EDUCAÇÃO BÁSICA

A Associação Educacional Santo Agostinho, de acordo com o Normativo Institucional e o disposto na Lei Complementar n.º 187/2021 e Portaria Normativa MEC nº 15/2017, mantenedora da Unidade Educacional: Colégio Santa Inês (CSI) vem, por meio do presente instrumento, tornar público a realização do Processo Seletivo para Concessão da Bolsa de Estudo, para o ano letivo de 2024, nas seguintes modalidades:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CSI (ou a Associação Educacional Santo Agostinho), é responsável pelo processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos à bolsa de estudos e suas famílias, realizado através da análise dos dados e informações colhidos a partir da documentação solicitada e da realização das entrevistas.

**1.1** Esses dados e informações, uma vez coletados para a finalidade específica da realização do processo de seleção, serão tratados para possibilitar a análise da condição socioeconômica, do enquadramento do candidato e sua família, seu atendimento aos requisitos do presente edital e da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, com a geração dos resultados dos candidatos aprovados.

**1.2** Cumprida essa finalidade, os dados e informações permanecerão armazenados com a Instituição pelo período legal de 10 (dez) anos, quando ainda poderão ser consultados por ela e comparados, a qualquer tempo, com outros dados e informações a respeito do mesmo titular, para verificação da alteração da sua condição socioeconômica, bem como poderão ser compartilhados nos casos em que seja necessário para o exercício do direito de defesa da Instituição, para o cumprimento de suas outras obrigações, inclusive legais ou regulatórias e quando solicitados por quem legalmente tenha tal direito.

### 2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) inscrever-se neste processo, nas datas previstas neste Edital;
- c) comprovar renda *per capita* bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa de estudo integral de 100% (cem por cento), e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento);
- d) para análise da concessão da Bolsa de Estudo, serão considerados os eixos social e econômico do grupo familiar do candidato onde, no quesito econômico, será avaliada a situação da renda e no quesito social, será relacionado à qualidade de vida, no qual se insere, também seu patrimônio e bens adquiridos;
- e) quando estudante do Colégio Santa Inês, estar adimplente financeiramente ou apresentar documento que comprove a quitação completa dos valores em aberto com a Unidade Educacional, em tempo hábil para realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

**2.1** A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

**2.2** A Bolsa de Estudo terá vigência durante o ano letivo de 2024, sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão.

**2.3** A Bolsa de Estudo integral (100%) não está condicionada a nenhuma forma de desembolso monetário ou assunção de compromissos, por parte dos alunos bolsistas, seus responsáveis legais, pela prestação dos serviços educacionais básicos ofertados pela Unidade de Educação.

2.4 A Bolsa de Estudo parcial (50%) está vinculada ao pagamento de 50% do valor da anuidade escolar, distribuídas nas parcelas mensais do ano letivo de 2024.

2.5 A concessão de Bolsa de Estudo integral (100%) e parcial (50%) não cobre e nem incidem débitos anteriores e atividades extracurriculares, uniformes ou materiais didáticos.

2.6 A concessão da Bolsa de Estudo integral (100%) e parcial (50%) não cobre os valores e/ou taxas das disciplinas a serem pagas na progressão de estudos, em caso de rendimento acadêmico insuficiente do aluno.

2.7 Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

2.8 A manifestação de interesse para a concessão da Bolsa de Estudo (alunos novatos ingressantes) será efetivada mediante a inscrição do candidato(a)/responsável legal, no site da Unidade Educacional, ([www.colegiosantainesrs.com.br](http://www.colegiosantainesrs.com.br)) seguida da avaliação pedagógica, análise socioeconômica, entrevista social e visita domiciliar, quando necessário, do grupo familiar a que pertence. O responsável legal deverá preencher o Formulário de Avaliação Socioeconômica (anexo II) com informações completas e verídicas, o Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudos (anexo III) e anexar os Documentos Comprobatórios (anexo I) e entregar junto ao Setor de Serviço Social do Colégio Santa Inês, em dia e horário previamente agendado pela Assistente Social da Instituição.

**Anexo I** – Lista de Documentação Comprobatória (liberada após o resultado da avaliação pedagógica);

**Anexo II** – Formulário de Avaliação Socioeconômica (liberado após resultado da avaliação pedagógica).

**Anexo III** – Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudos (liberado após resultado da avaliação pedagógica).

2.9 A inscrição, convocação, resultado da análise socioeconômica, ou ainda, composição da lista de espera, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos para a possível concessão da Bolsa de Estudo.

### 3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.3 Para **alunos novatos ingressantes há a previsão** de bolsas de estudo de 50% nas séries:

03 bolsas para 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

03 bolsas para 3º Ano do Ensino Fundamental Aos Iniciais;

03 bolsa para 4º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

06 bolsas para 6º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais;

3.2 O processo de concessão da Bolsa de Estudo será anual, podendo a instituição convocar o candidato inscrito e aprovado ao longo de todo o ano de 2024, para prosseguimento no processo, conforme disponibilidade de vaga.

3.3 A confirmação da existência de bolsas de estudos e a quantidade a ser concedida, para o ano letivo de 2024, inclusive para as séries referidas no item 3.1 acima, dependerá do número de estudantes a serem (re) matriculados no estabelecimento educacional para o referido período letivo. **Alunos novos para 2024, poderão concorrer a bolsas de 50%.**

### 4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Para se inscrever no Programa de Bolsa de Estudo para o ano 2024, o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

**Candidatos Novos:**

a) Candidato à bolsa de estudos na Unidade Educacional e que atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar 187/2021, Portaria Normativa nº 15/2017 e Normativo Institucional.

b) A inscrição ocorrerá exclusivamente através do preenchimento da ficha de inscrição, no endereço:

[www.santainesrs.com.br](http://www.santainesrs.com.br) . Não será aceita outra forma de inscrição.

- c) Inscrição no processo: dia **27/10/23** ao dia **03/11/2023** encerrando no último dia às 18h;
- d) Avaliação Diagnóstica Pedagógica: dia **10/11/2023 (sexta-feira)** com início pontualmente às **14h** é término às **18h**, os candidatos passarão por uma avaliação pedagógica nas áreas de matemática, língua portuguesa e produção textual. As avaliações acontecerão nas dependências do Colégio Santa Inês, acesso pela Rua Barão do Amazonas, 46, Porto Alegre/RS. **Para passar para a próxima etapa, o candidato deverá apresentar desempenho mínimo de 60% nas atividades realizadas.**

**Alunos que já estudam no Colégio Santa Inês em 2023, e estão pleiteando bolsa de estudos, não precisam fazer a avaliação diagnóstica pedagógica, nestes casos, para participar do processo não podem ter notas abaixo da média 7 nos trimestres.**

Todos os candidatos deverão comparecer ao local das avaliações, obrigatoriamente, acompanhado de um representante legal e portando:

- a) Documento de identificação com foto.
- b) Trazer: lápis, caneta, borracha e uma garrafa de água.
- c) **Resultado da avaliação diagnóstica pedagógica:** dia **17/11/2023 (sexta-feira)** a Assistente Social do Colégio fara contato telefônico com os responsáveis pelo candidato para dar o resultado da avaliação pedagógica. Os que obtiverem aprovação de no mínimo 60% receberam via e-mail a Ficha Socioeconômica, o Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudos e a Relação de Documentos Comprobatórios.
- d) **Período de entrevista e apresentação de documentos para avaliação socioeconômica (após aprovação na avaliação diagnóstica pedagógica):** **27/11/2023 (segunda-feira)**. Neste dia a assistente social irá receber as famílias das 8h30min até às 11h30min para recebimento da documentação acima encaminhada para a análise socioeconômica do candidato.

4.2 O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do responsável legal.

4.3 É de responsabilidade exclusiva do representante legal, do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

4.4 As famílias que não entregarem a documentação completa nestes dias não participarão do processo de análise de renovação da bolsa de estudos, perdendo automaticamente tal benefício.

4.5 A Unidade Educacional não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos **por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.**

4.6 Durante o processo de concessão de bolsa de estudos, a instituição terá por base as informações, registradas na ficha socioeconômica que deverão ser comprovadas mediante apresentação da documentação. Todas as informações prestadas e dados pessoais fornecidos/informados pelas famílias, no processo de inscrição de bolsa de estudos, têm a única e exclusiva finalidade de atender à Lei Complementar n.º 187/2021, e Portaria Normativa MEC n.º 15/2017.

## 5. DO GRUPO FAMILIAR

5.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15/2017.

5.2 O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente como seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

**5.3** No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar, após concessão/renovação do benefício, a Unidade Educacional deverá ser informada imediatamente pelo responsável legal, evitando assim, divergência de informações em caso de visita domiciliar.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** A classificação do candidato inscrito ocorrerá a partir das informações prestadas no ato da inscrição, respeitada a nota da avaliação pedagógica e a ordem crescente da renda per capita.

**6.2** Será realizada avaliação socioeconômica dos candidatos, para fins de apuração do perfil econômico, bem como comprovação da renda per capita do grupo familiar.

**6.3** A instituição poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista social, com a Assistente Social designada pela instituição, em local e data previamente definidos, dos candidatos submetidos à avaliação socioeconômica.

**6.4** A entrevista social objetiva conhecer e apurar o contexto social em que o candidato e seu grupo familiar estão inseridos. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.

**6.5** A entrevista será previamente agendada pela instituição, e a não participação poderá ocasionar o indeferimento do pedido de concessão ou cancelamento da Bolsa de Estudo, caso o benefício já tenha sido concedido.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** Fica estabelecido no cronograma a data da apresentação da documentação, conforme estabelecido pela Unidade Educacional.

**7.2** O responsável legal, deverá apresentar, no ato da entrega da documentação, TODOS os documentos solicitados, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar.

**7.3** É responsabilidade exclusiva do responsável legal, acompanhar a situação da convocação e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

**7.4** Os documentos de atualização e/ou de fins auto declaratórios deverão ser emitidos a no **máximo 03 (três) meses, da data da entrega da documentação, conforme convocação pela** Unidade Educacional.

**7.5** Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida, salvo se solicitado pela Unidade Educacional.

**7.6** A apresentação dos documentos à Unidade Educacional, não significa que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar o indeferimento do processo, visto que haverá análise do perfil social e econômico. Sendo assim, o responsável legal deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

**7.7** Todos os documentos apresentados tornar-se-ão propriedade da Unidade Educacional. Em hipótese alguma serão devolvidos, disponibilizados ou copiados, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação para a concessão. Os documentos serão armazenados pelo tempo legalmente estabelecido.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** desempate entre os candidatos novos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) menor renda familiar *per capita*;
- b) maior nota na avaliação pedagógica;

- c) maior proximidade entre a residência do candidato e a Unidade Educacional;

## **9. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

**9.1** Período de divulgação dos resultados para alunos Novos do Colégio: dia **08/12/23 (sexta-feira)**, podendo ser divulgado antes, caso o resultado esteja disponível. Os responsáveis pelos alunos novos contemplados com a Bolsa de Estudo para 2024 serão chamados através de contato telefônico, feito pela Assistente Social, para obtenção do resultado que se dará de forma presencial.

**9.2** Caso haja desistência e/ou transferência de estudantes bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada (lista de espera), por ordem de classificação.

**9.3** Caso não haja candidato à bolsa de estudos, poderá ser aberto novo processo seletivo.

**9.4** O candidato contemplado com a Bolsa de Estudos, que atender aos requisitos do item 2, deverá, no ato da matrícula, realizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, contemplando o deferimento da bolsa de estudos em 100% ou 50%.

## **10. DO INDEFERIMENTO DO RESULTADO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**10.1** O processo poderá ser indeferido, antes da concessão da Bolsa de Estudo, nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2;
- b) quando o responsável legal não apresentar a documentação solicitada completa;
- c) quando o responsável legal apresentar a ficha socioeconômica com preenchimento incompleto e/ou rasurado;
- d) quando evidenciada alguma incompatibilidade ou inverdade de informação apresentada, relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda per capita bruta superior a 03 (três) salários mínimos;
- e) patrimônio incompatível com a renda per capita apresentada;
- f) quando da reprovação do aluno no final do ano letivo em curso, ainda que o resultado da concessão de bolsa de estudo já tenha sido divulgado. As concessões serão canceladas automaticamente, não podendo o aluno usufruir do benefício de bolsa de estudo para o ano letivo 2024. A avaliação e concessão prévia, condicionada à aprovação do aluno, não resultam em direito adquirido.
- g) o não comparecimento do candidato (aluno novo) no dia e horário da realização da prova e do atendimento com a assistente social;
- h) não obtenção da nota mínima na avaliação diagnóstica pedagógica;
- i) pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

**10.2** A Bolsa de Estudo, eventualmente concedida, poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal do responsável legal;
- b) quando houver o desligamento ou desistência do processo de renovação da Bolsa de Estudo.
- c) quando o responsável legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

- d) quando o responsável legal deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- e) quando o responsável legal omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- f) pela falta de veracidade e autenticidade das informações por prestadas e/ou omissão de informações quanto às exigências da Lei Complementar n.º 187/2021, Portaria Normativa MEC n.º 15/2017 e as Normativas do presente Edital;
- g) em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social vinculado ao Colégio Santa Inês;
- h) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo responsável legal e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- i) por não comparecimento à entrevista social;
- j) por mudança da condição socioeconômica do grupo familiar, não informada, incompatível com a manutenção do percentual de bolsa de estudos concedido;
- k) recusa ou oposição de obstáculos à realização de visita domiciliar;
- l) ter realidade domiciliar, apurada em visita, incompatível com a renda e patrimônio declarados.

**10.3** Ocorrendo uma das hipóteses do item 10.2, o responsável legal será chamado para entrevista social para os esclarecimentos necessários, ficando a critério da Comissão de Bolsa de Estudo da Unidade Educacional, da análise e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa ensejará no cancelamento da Bolsa de Estudo, bastando a assinatura dos membros da Comissão de Bolsa de Estudo para tornar o ato válido.

**10.4** O Cancelamento da bolsa de estudos em alguma das hipóteses das letras “c)”, “d)”, “e)”, f) e g)” do item 10.2, torna o responsável legal do aluno beneficiário obrigado ao pagamento de todos os valores que não era exigíveis em decorrência da bolsa concedida, desde quando o benefício passou a ser utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à *duração regular do curso no qual estava matriculado*, contado da data de encerramento da Bolsa de Estudo. Poderá ainda haver a responsabilização Cível e Criminal nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 187/2021.

## **11. PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA BOLSA DE ESTUDOS**

As solicitações de revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsa deverão ser encaminhadas, mediante a apresentação de algum fato relevante (novo, considerando mudança no contexto familiar e/ou financeiro) agregado ao processo, através do preenchimento do documento de Solicitação de Recurso, documento este que deve ser solicitado para a Assistente Social em até 72 horas após a divulgação do resultado.

As revisões protocoladas dentro do prazo acima referido, serão analisadas individualmente após o término de avaliação de todas as solicitações.

**Atenção: para casos em que houver alteração de renda informal, nos pedidos de revisional de resposta sobre o pedido de bolsa de estudo, há necessidade de apresentar declaração a próprio punho, autenticada em cartório e acompanhada de extratos bancários desde a data em que houve tal alteração até a data atual.**

## **12. DO CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO**

**12.1** Manter o perfil socioeconômico de renda mensal bruta *per capita* limitado a 1½ (um salário mínimo e meio) para utilização de bolsa de estudo integral e de renda mensal bruta *per capita* de até 3 (três) salários mínimos para utilização de bolsa de estudo parcial (50%);

**12.2** Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverá submeter-se aos processos de renovação, entrevistas e visitas domiciliares realizados pela instituição NO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

**12.3** A Bolsa de Estudo, objeto desta concessão, será válida para o ano letivo de 2024, incidindo nas parcelas a vincendas a partir da concessão, desde que atendido os critérios de permanência.

### **13. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**13.1** A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. Anualmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, quer seja com a matrícula ativa ou formalmente trancada, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no Edital para renovação da Bolsa de Estudo.

**13.2** Cabe ao responsável legal se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

### **14. DA MATRÍCULA**

**14.1 Alunos Novos:** o período de Matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, de acordo com a disponibilidade de bolsa de estudo, é impreterivelmente nos dias **21/12/2023 e 22/12/2023** Horário sob agendamento a ser comunicado pela Secretaria do Colégio.

**14.2** Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo candidato deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Aditivo Contratual.

**14.3** Será considerado desistente e substituído por um candidato em lista de espera, o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, nos dias e horários determinados neste Edital, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços e o Termo de Aditivo ou, depois de matriculado, não comparecer, também sem justificativa, às duas primeiras semanas de aula.

### **15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O CSI (ou a Associação Educacional Santo Agostinho), é responsável pelo processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos à bolsa de estudos e suas famílias, realizado através da análise dos dados e informações colhidos a partir da documentação solicitada e da realização das entrevistas.

**15.2.** Esses dados e informações, uma vez coletados para a finalidade específica da realização do processo de seleção, serão tratados para possibilitar a análise da condição socioeconômica, do enquadramento do candidato e sua família, seu atendimento aos requisitos do presente edital e da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, com a geração dos resultados dos candidatos aprovados.

**15.3.** Cumprida essa finalidade, os dados e informações permanecerão armazenados com a Instituição pelo período legal de 10 (dez) anos, quando ainda poderão ser consultados e comparados, a qualquer tempo, com outros dados e informações a respeito do mesmo titular, para verificação da alteração da sua condição socioeconômica, bem como poderão ser compartilhados nos casos em que seja necessário para o exercício do direito de defesa da Instituição, para o cumprimento de suas outras obrigações, inclusive legais ou regulatórias e quando solicitados por quem legalmente tenha tal direito.

**15.4.** O CSI (ou a Associação Educacional Santo Agostinho) será a CONTROLADORA e realizará os tratamentos de dados pessoais, compartilhando-os apenas quando necessário e para atingir as finalidades previstas no presente edital, inclusive, com o poder público, sempre que legalmente previsto.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O representante legal do candidato é responsável pelo atendimento de TODOS os requisitos do Edital, bem como TODAS as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por

ocasião da entrevista social e visita domiciliar.

**16.2** Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

**16.3.** A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas a serem cursadas em caso de Dependência, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

**16.4.** A Bolsa de Estudo é pessoal e intrasferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

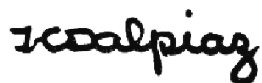
**16.5.** A Unidade Educacional: Colégio Santa Inês, por meio do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por Assistente Social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

**16.6.** As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão Bolsa de Estudo da Unidade Educacional: Colégio Santa Inês.

**16.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Bolsa de Estudo da Unidade Educacional: Colégio Santa Inês, em comum acordo com a Diretoria Institucional.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, **27 de outubro de 2023.**



Direção  
Unidade Educacional: Colégio Santa Inês